



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 218/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº
133/2023, que “*altera o item 7 do ANEXO VII da Lei
Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, que
Dispõe sobre o parcelamento do solo e demais
modificações da propriedade urbana*”; **PELA
APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 133/2023, da autoria do Vereador Gilberto Alves, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de lei altera o item 7 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo e demais modificações da propriedade urbana.

Em sua justificativa, o Vereador Gilberto Alves esclarece que:

“A presente Proposição visa alterar o item 7 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997. Importa ressaltar que o referido item limita a atuação do profissional Técnico Industrial e Agrícola ao atribuir que, na execução das atividades, será respeitada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), hoje emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com o advento da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, passando o CFT a ser o responsável pela citada categoria, não mais submetendo a atividade desses Técnicos ao CREA.

O art. 16 da Lei Federal nº 13.639, de 2018, dispõe que o trabalho de atuação dos Técnicos Industriais e Agrícolas regulamentados na referida Lei será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Isso posto, a Lei Municipal nº 16.286, de 1997, não acompanha o texto federal, pois seu item 7 do ANEXO VII não abrange a categoria dos Técnicos Industriais e Agrícolas regulamentados.

Atualmente, é exigido que seja demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Nossa Proposta, no entanto, busca a expansão para que os Conselhos de Classe Profissional pertinente possam normatizar a Responsabilidade Técnica.”

A Proposição foi lido no expediente do dia 20/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/07/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura altera o item 7 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo e demais modificações da propriedade urbana.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 133/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 133/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

